CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Altera os itens 2 do grupo 09 e item 2 do grupo 07 do Quadro 07 do Anexo 1 da lei 9.148/2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item 02 do grupo 09 – SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO constante do Quadro 07 do Anexo 1 da lei 9.148, de 08 de setembro de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

02	Confecção artesanal de bebidas, dentre elas cervejas e refrigerantes e comidas.

Art. 2º Bem como altera o item 02 do grupo 02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO constante do Quadro 07 do Anexo 1 da lei 9.148, de 08 de setembro de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

02	Serviços de alimentação e bebidas alcoólicas: bar, botequim, restaurante, choperia, Pizzaria e Brewpub.

Salvador, 10 de julho de 2019.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A produção de cerveja artesanal é um dos mercados da economia que cresceu mais rapidamente, nos últimos anos no nosso país.

A cerveja artesanal tem potencial para gerar muitos empregos diretos e indiretos, além de incrementar o turismo na nossa cidade. A produção de cerveja artesanal tem baixo impacto ambiental.

O presente projeto tem como foco o incremento financeiro, buscando ampliar a possibilidade de geração de renda e de empregos na nossa cidade, tornando as cervejarias artesanais uma poderosa alternativa.

Este projeto de lei tem como objetivo alterar o Anexo 1 da Lei 9.148/2016 que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador para se adequar a realidade atual.

Salvador, 10 de julho de 2019.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner